

N.º: Gp956-X
 Proc.º: 34.02.03
 Data: 14.04.2015

*Distribuir às
 Ass. e aos Deputados.
 Govern. J. P. A.
 14/04/2015*

Exma. Senhora
 Presidente da Assembleia Legislativa
 da Região Autónoma dos Açores
 9901-858 Horta

Requerimento

Pedido de urgência e dispensa de exame em comissão

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem o processo de urgência e dispensa de exame em comissão para o **Projeto de Decreto Legislativo Regional – “Cria o Complemento Especial para o Doente Oncológico – CEDO”**.

O requerimento baseia-se no facto de a implementação do objecto do Projeto de Decreto Legislativo Regional requerer tramitação urgente para que os destinatários da medida dela possam beneficiar com a máxima rapidez, requerendo, por isso, uma acção imediata para, merecendo aprovação, poder produzir efeitos o mais rapidamente possível.

Com os melhores Cumprimentos.

Os Deputados,

Artur Lima
 Artur Lima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto Dec. Leg. Regional</i>	
Ass. <i>Cria o complemento especial para o Doente Oncológico - CEDO</i>	
Ass. <i>Gracia Silveira</i>	
Entrada n.º	<i>50 / Z</i>
Arquivo n.º	<i>105</i>
O Responsável: <i>Ana Espinola</i>	
LEGISLAÇÃO <i>Ass. Ana Espinola</i> Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>1119</i>
Proc. n.º	<i>105</i>
Data:	<i>095, 04, 14 N.º 50 / Z</i>

N.º: Gp957-X
Proc.º: 34.02.03
Data: 14.04.2015

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Cria o Complemento Especial para o Doente Oncológico – CEDO

A Saúde constitui um dos pilares fundamentais de uma sociedade moderna. Os serviços e unidades de saúde, a que a generalidade dos cidadãos tem acesso, constituem um indicador essencial de civilização e desenvolvimento. Porém, a saúde é um sector difícil, sensível e de gestão complexa, ademais, numa região insular e arquipelágica como os Açores.

Não obstante o esforço de modernização dos serviços de saúde, quer ao nível de instalações e equipamentos, bem como ao nível dos profissionais de saúde, continuam a ser necessárias deslocações de doentes a outras ilhas da Região, ao Continente e ao estrangeiro, sejam para consultas da especialidade, tratamentos, cirurgias ou exames complementares de diagnóstico.

Para fazer face à necessidade e, muitas vezes, urgência destas deslocações, vigora na Região, desde meados da década de 90 do século passado, um regime de apoio aos doentes deslocados e seus acompanhantes que tem vindo a ser alterado ao longo dos anos.

Recentemente, o Parlamento dos Açores aprovou, no âmbito Plano e Orçamento da Região para 2015, uma proposta que visou a criação do CEDO – Complemento Especial para o Doente Oncológico – que, pela sua importância social e pelo seu espírito de ajuda a quem mais precisa, é agora melhor regulamentada no quadro jurídico regional.

Na prática, propõe-se a aprovação de um complemento que será dado aos doentes açorianos deslocados da sua ilha de residência para efeitos de tratamentos oncológicos. Entende-se que as diárias dos doentes deslocados sejam majoradas especificamente para os doentes oncológicos.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma cria o Complemento Especial para o Doente Oncológico, adiante designado por CEDO.

Artigo 2.º

Beneficiários

Beneficiam do CEDO os utentes do Serviço Regional de Saúde com doença oncológica ativa até à sua remissão, encaminhados ao abrigo do programa de deslocação de doentes, para unidades de saúde fora da sua ilha de residência, para a realização de exames complementares de diagnóstico, tratamentos e consultas.

Artigo 3.º

Montantes

1. Os beneficiários têm sempre direito a receber, por dia de deslocação, um CEDO no valor de vinte Euros.
2. Os beneficiários têm sempre direito a deslocarem-se com acompanhante, tendo este direito a uma diária a atribuir nos termos do Regulamento de Deslocação de Doentes do Serviço Regional de Saúde.
3. Os montantes do CEDO referidos no número 1 são abonados ao beneficiário.
4. À partida da sua ilha de residência o beneficiário receberá um montante do CEDO correspondente a um terço do tempo estimado para a sua deslocação.

Artigo 4.º

Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação deste diploma enquadram-se no disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015.

Artigo 5.º

Competência

A atribuição do CEDO compete ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de Segurança Social, em termos a regulamentar.

Artigo 6.º

Regulamentação

O presente decreto legislativo deve ser regulamentado no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor com o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015.

Os Deputados,


Artur Lima


Graça Silveira


Ana Espínola